



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
CENTRO DISTRICTAL DE SANTARÉM

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO  
Largo do Milagre, n.º 49-51  
2000-069 Santarém

## Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

### Instituto da Segurança Social, IP

#### Aviso

#### ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL

#### (Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 202100002624

PROPRIETÁRIO: MARIA DE LURDES FERREIRA

Em cumprimento do disposto nos n.º.1, alínea b) e n.º. 2 do artigo 40º do Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, dá-se público conhecimento de que por **Decisão do Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Santarém**, datada de 17/07/2023, proferida ao abrigo da Deliberação n.º 1295/2020 de 19 de novembro, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 253, de 31 de dezembro, foi condenada a referida entidade na aplicação de coima no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros) bem como, na sanção acessória de encerramento do estabelecimento, e em custas legais no valor de 45,00€ (quarenta e cinco euros), por se ter verificado que, em 10/11/2020, MARIA DE LURDES FERREIRA, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, com a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na Rua de Entre os Poços, n.º 27, 2350-343 Riachos, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 26 de março de 2024

O Diretor de Segurança Social

Renato Possante Bento